

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 66/XV/1.ª](#)

ASSUNTO: Solicitam medidas de proteção para a população da aldeia de Passinhas relativamente à circulação de veículos da empresa «Santos & Vale»

Entrada na AR: 11 de outubro de 2022

N.º de assinaturas: 57

1.º Peticionário: Maria Helena da Costa Paulo Nuno

I. A petição

1. Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 11 de outubro de 2022, tendo sido, em 18 de outubro de 2022, por despacho da Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Edite Estrela, remetida à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e do Poder Local, para apreciação, e à Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (6.ª CEOPPH) e à Comissão de Ambiente e Energia (11.ª CAENE) para conhecimento. A 13.ª Comissão teve conhecimento da petição no dia 19 de outubro de 2022.

2. Objeto e motivação

Nesta petição coletiva, que tem como primeira peticionária a cidadã Maria Helena da Costa Paulo Nuno, os subscritores expressam o seu protesto relativamente à passagem de veículos da empresa [Santos e Vale](#) na Rua dos Bons Amigos, na aldeia do Passinha, concelho de Alenquer, distrito de Lisboa, por considerarem que coloca em causa a saúde, a qualidade de vida, o direito ao descanso e a segurança dos moradores. Segundo alegam, a rua não tem dimensões que permitam a passagem de camiões, que é feita durante todo o dia, incluindo durante o período noturno, circulando os veículos a alta velocidade. Os peticionários informam que já apresentaram queixa junto da Câmara Municipal de Alenquer, que acusam de não proceder a ações de fiscalização, bem como de outras entidades públicas, como a GNR ou a Proteção Civil, e também junto da empresa, sem que o problema tivesse sido resolvido, e pedem para ser ouvidos, no sentido de serem debatidas medidas a implementar no imediato.

II. Enquadramento Legal e Factual

1 - O objeto da petição em apreço está especificado e é inteligível, a peticionária está devidamente identificada, incluindo a indicação da respetiva morada, estando ainda cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação previstos no artigo 9.º LEDP¹.

¹ Lei do Exercício do Direito de Petição.

2 - Por outro lado, de acordo com o estipulado na alínea a) do n.º 6 do artigo 17.º da LEDP, cabe à Comissão apreciar, nomeadamente, se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o seu indeferimento liminar, contendo o artigo 12.º da LEDP o quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

Ora, no caso vertente, e à luz do disposto na alínea b) do n.º 1 do referido artigo, dir-se-á que **a presente petição visa a reapreciação de pelo menos um ato administrativo insuscetível de recurso**, na medida em que está em causa a autorização dada pela Câmara Municipal de Alenquer para a construção e licenciamento de um centro logístico da empresa Santos e Vale.

Termos em que, à luz da alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º da LEDP, se propõe o indeferimento liminar da presente petição.

III. Tramitação subsequente

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º da LEDP e, caso a Comissão delibere, com base na fundamentação exposta na nota de admissibilidade, indeferir liminarmente a petição, deve a primeira peticionária ser imediatamente notificada da deliberação, dando-se também conhecimento a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, após o que se procederá ao respetivo arquivamento.

Palácio de São Bento, 11 de julho de 2023.

A Assessora Parlamentar

Susana Fazenda